



**REQUERIMENTO Nº DE 2023  
(DO SR. CABO GILBERTO SILVA)**

Requer a criação da Comissão Temporária Externa, com ônus para esta Casa, para acompanhar *in loco* a situação do Ex-ministro Anderson Torres, preso há mais de três meses.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 38, combinado com o art. 117, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados a criação de Comissão Externa para acompanhar e fiscalizar a situação do Ex-ministro Anderson Torres, preso há mais de três meses, pelo prazo necessário ao pleno cumprimento dos objetivos de sua Missão, observado o limite temporal previsto no art. 38 do Regimento. Após aprovação, requer, ainda, que o Presidente proceda à nomeação dos membros que irão compor a Comissão Externa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Após os fatos do dia 08 de janeiro, milhares de cidadãos foram presos, dentre os quais o Ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, a defesa de Anderson Torres pediu ao Supremo Tribunal Federal a revogação da prisão preventiva decretada no âmbito da investigação sobre os atos do dia 8 de janeiro.

O ex-ministro de Jair Bolsonaro era o responsável pela Segurança Pública do Distrito Federal durante os acontecimentos do dia 8 de janeiro, porém, no dia dos fatos Anderson Torres estava de férias nos Estados Unidos.

Por se tratar de prisão preventiva não há prazo para o ex-ministro deixar a cadeia, o que causa preocupação e questionamentos do ponto de vista jurídico.

O Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), assinado em de 22 de novembro de 1969, o tratado objetiva a garantir Direitos Humanos a todos, porém, a realidade brasileira anda bastante questionável quando o tema é garantia dos Direitos à Integridade Pessoal. O Art 5º do Pacto de São José estabelece que:

I. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.





II. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

III. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.

IV. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

Portanto, propomos por meio deste Requerimento, a instituição de comissão externa com o intuito de acompanhar as condições de Direitos Humanos, bem como acompanhar a situação processual, com o objetivo de garantir a consolidação do Estado de Direito e possível aperfeiçoamento da legislação Penal.

**Sala das sessões,            de abril de 2023.**  
**Deputado Cabo Gilberto Silva**

